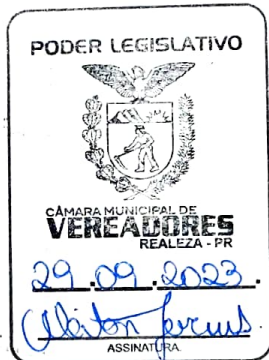




PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



PROJETO DE LEI N.º 058/2023

29/09/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REALEZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, **Sanciono** a seguinte **LEI**:

ART. 1º- O Orçamento Geral do Município de Realeza, Estado do Paraná, para o **Exercício Financeiro de 2024**, abrangendo os Fundos Municipais, **Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 95.059.438,80** (noventa e cinco milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

ART. 2º- A **Receita** será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as **seguintes estimativas**:

RECEITAS CORRENTES	
	95.059.438,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.808.464,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.307.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.338.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.428.474,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	177.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	95.059.438,80



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ART. 3º- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	490.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	8.011.888,80
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.148.000,00
SEC. DESENV. AGROPEC. MEIO AMBIENTE	3.699.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.270.704,70
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	25.797.023,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.731.023,22
OUTRAS UNIDADES	66.000,00
SEC. VIAÇÃO E DESENV.URBANO	14.235.582,80
SEC MUN DESEN ECONOMICO E TURISMO	2.240.000,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	2.825.000,00
SEC. DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	966.000,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.033.940,00
-FUNDO MUNIC. DE ASSIS. SOCIAL	1.758.940,00
- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLES.	224.000,00
- OUTRAS UNIDADES	1.051.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.042.000,00
TOTAL	95.059.438,80

ART. 4º- A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ART. 5º- São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

- I-** Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal n.º 585/91 de 11/10/91, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em **R\$ 25.731.023,22** (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos);
- II-** Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 578/91 de 16/09/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais);
- III-** Do **Fundo Municipal de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal n.º 686/95 de 06/09/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de **R\$ 1.758.940,00** (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

ART. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com o artigo 36 da Lei n.º 2.014/2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), **a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30%(trinta por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como especificado nos itens III, IV, VI, VII, VIII e Parágrafos 1º e 2º do artigo 36 da Lei n.º 1920/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

ART. 7º- Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

ART. 8º- Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 9º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

ART. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

ART. 11- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

ART. 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual – LOA, estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos

Em cumprimento à Lei 4.320/64 e Constituição Federal e, considerando as Leis municipais que versam sobre o Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 e Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2024, encaminhamos para apreciação o PROJETO DE LEI N.º 58/2023, elaborado de forma compatível com as demais peças orçamentárias, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Realeza para o exercício de 2024 – a LOA 2024.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito